



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2168/2025  
DATA: 09/12/2025

**SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº1834 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇOS COM MAQUINÁRIO PÚBLICO EM PROPRIEDADES PARTICULARES.**

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu Ana Lúcia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Artigo 10 da Lei 1834 de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Serão isentos do pagamento de taxas os serviços prestados a produtores rurais que:*

- I – Possuam CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) atualizado;*
- II – Sejam detentores de um ou mais lotes rurais no município de Cambira, desde que a soma das áreas não ultrapasse 12,1 (doze vírgula um) hectares;*
- III – Desde que o valor total dos serviços executados no imóvel não ultrapasse 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município de Cambira/PR – em cada ano civil, sendo vedada a acumulação de limites não utilizados em exercícios anteriores.*

*§ 1º. Caso seja ultrapassado o limite previsto no caput, o valor excedente será cobrado conforme as regras aplicáveis aos demais proprietários rurais.*

*§ 2º. Terão igualmente direito aos benefícios desta Lei os arrendatários que explorem frações ou a totalidade da área em regime de arrendamento, desde que nem o proprietário, nem o arrendatário, nem a propriedade tenha sido beneficiada por este programa no ano em exercício.”*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**